



Campo Grande – MS quinta-feira, 9 de maio de 2024

31 páginas Ano XV – Número 3.121 mpms.mp.br

Gestão 2024-2026

Procurador-Geral de Justiça

Romão Avila Milhan Junior

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

**Humberto de Matos Brittes** 

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa

Camila Augusta Calarge Doreto

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

**Helton Fonseca Bernardes** 

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Luiz Gustavo Camacho Terçariol

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

# COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sergio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça *Lucienne Reis D'Avila* 

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Junior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça  $Luis\ Alberto\ Safraider$ 

Procuradora de Justiça  $Sara\ Francisco\ Silva$ 

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça *Paulo Cezar dos Passos* 

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sergio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

#### EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª a 6ª feira, das 12 às 19 horas.

#### DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2014 e-mail: caocrim@mpms.mp.br

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: <u>caodh@mpms.mp.br</u>



# PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 2177/2024-PGJ, DE 8.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Oscar de Almeida Bessa Filho para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 2ª Vara de Execução Penal da comarca de Campo Grande em 2.5.2024.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2156/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Regina Dornte Broch para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Campo Grande em 16.4.2024.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2176/2024-PGJ, DE 8.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Nicolau Bacarji Junior para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 11ª Vara do Juizado Especial Central (2) da comarca de Campo Grande em 30.4.2024.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2183/2024-PGJ, DE 8.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça José Luiz Rodrigues para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da Vara de Execução Penal em Meio Fechado e Semiaberto do Interior da comarca de Campo Grande em 8.5.2024.

## ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 2136/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol, atualmente exercendo a função de Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, representar o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul no Conselho de Intermediação de Conflitos Sociais e Situação de Risco, até ulterior deliberação; e revogar a Portaria nº 1742/2021-PGJ, de 20.5.2021, que designou a Promotora de Justiça Camila Augusta Calarge Doreto.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2165/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Thalys Franklyn de Souza para, sem prejuízo de suas funções, atuar como gestor do acordo de cooperação técnica e assistência mútua celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e revogar a Portaria nº 6009/2023-PGJ, de 7.11.2023 (PGA nº 09.2023.00010431-3).

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2166/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 55/2024-PGJ, de 9.1.2024, na parte que designou o gestor do Contrato nº 77/PGJ/2023, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, de forma que, onde consta: "1) Gestor – Ricardo de Melo Alves, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação", passe a constar: "1) Gestor – Thalys Franklyn de Souza, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação" (PGA nº 09.2023.00011869-5).

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2167/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 130/2024-PGJ, de 12.1.2024, na parte que designou o gestor do Contrato nº 75/PGJ/2023, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 1º.4.2021, de forma que, onde consta: "1) Gestor – Ricardo de Melo Alves, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação", passe a constar: "1) Gestor – Thalys Franklyn de Souza, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação" (PGA nº 09.2023.00008712-0).

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 2172/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Revogar, a partir de 6.5.2024, a Portaria nº 2915/2023-PGJ, de 7.6.2023, que designou o Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a 9ª Promotoria de Justiça de Dourados perante as audiências judiciais junto à Vara da Infância e da Juventude da referida Comarca.

# ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2140/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça José Arturo Iunes Bobadilla Garcia 1 (um) dia de folga compensatória em 24.5.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2024, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

## ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2169/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

# RESOLVE:

Estabelecer a escala de plantão integrado da Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça referente ao inciso I do artigo 5º da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, conforme quadro abaixo:

| PERÍODO                                | MEMBRO                             |
|--|------------------------------------|
| 6 (19h01min) a 13.5.2024 (11h59min)    | Nilza Gomes da Silva               |
| 13 (19h01min) a 20.5.2024 (11h59min)   | Camila Augusta Calarge Doreto      |
| 20 (19h01min) a 27.5.2024 (11h59min)   | Romão Avila Milhan Junior          |
| 27.5 (19h01min) a 3.6.2024 (11h59min)  | Alexandre Magno Benites de Lacerda |
| 3 (19h01min) a 10.6.2024 (11h59min)    | Humberto de Matos Brittes          |
| 10 (19h01min) a 17.6.2024 (11h59min)   | Nilza Gomes da Silva               |
| 17 (19h01min) a 24.6.2024 (11h59min)   | Camila Augusta Calarge Doreto      |
| 24.6 (19h01min) a 1°.7.2024 (11h59min) | Romão Avila Milhan Junior          |
| 1° (19h01min) a 8.7.2023 (11h59min)    | Alexandre Magno Benites de Lacerda |
| 8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)    | Humberto de Matos Brittes          |
| 15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)   | Nilza Gomes da Silva               |
| 22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)   | Camila Augusta Calarge Doreto      |
| 29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)  | Romão Avila Milhan Junior          |
| 5 (19h01min) a 12.8.2024 (11h59min)    | Alexandre Magno Benites de Lacerda |
| 12 (19h01min) a 19.8.2024 (11h59min)   | Humberto de Matos Brittes          |
| 19 (19h01min) a 27.8.2024 (11h59min)   | Nilza Gomes da Silva               |
| 27.8 (19h01min) a 2.9.2024 (11h59min)  | Camila Augusta Calarge Doreto      |



| 2 (19h01min) a 9.9.2024 (11h59min)      | Romão Avila Milhan Junior          |
|---|------------------------------------|
| 9 (19h01min) a 16.9.2024 (11h59min)     | Alexandre Magno Benites de Lacerda |
| 16 (19h01min) a 23.9.2024 (11h59min)    | Humberto de Matos Brittes          |
| 23 (19h01min) a 30.9.2024 (11h59min)    | Nilza Gomes da Silva               |
| 30.9 (19h01min) a 7.10.2024 (11h59min)  | Camila Augusta Calarge Doreto      |
| 7.10 (19h01min) a 14.10.2024 (11h59min) | Romão Avila Milhan Junior          |
| 14 (19h01min) a 21.10.2024 (11h59min)   | Alexandre Magno Benites de Lacerda |
| 21 (19h01min) a 29.10.2024 (11h59min)   | Humberto de Matos Brittes          |
| 29.10 (19h01min) a 4.11.2024 (11h59min) | Nilza Gomes da Silva               |
| 4 (19h01min) a 11.11.2024 (11h59min)    | Camila Augusta Calarge Doreto      |
| 11 (19h01min) a 18.11.2024 (11h59min)   | Romão Avila Milhan Junior          |
| 18 (19h01min) a 25.11.2024 (11h59min)   | Alexandre Magno Benites de Lacerda |
| 25.11 (19h01min) a 2.12.2024 (11h59min) | Humberto de Matos Brittes          |
| 2 (19h01min) a 9.12.2024 (11h59min)     | Nilza Gomes da Silva               |
| 9 (19h01min) a 16.12.2024 (11h59min)    | Camila Augusta Calarge Doreto      |
| 16 (19h01min) a 19.12.2024 (23h59min)   | Romão Avila Milhan Junior          |

# ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2170/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Estabelecer a escala de plantão integrado da Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça referente ao inciso II do artigo 5º da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, conforme quadro abaixo:

| PERÍODO                                | MEMBRO                         |
|--|--------------------------------|
| 6 (19h01min) a 13.5.2024 (11h59min)    | Cristiane Mourão Leal Santos   |
| 13 (19h01min) a 20.5.2024 (11h59min)   | Leonardo Dumont Palmerston     |
| 20 (19h01min) a 27.5.2024 (11h59min)   | Bianka Karina Barros da Costa  |
| 27.5 (19h01min) a 3.6.2024 (11h59min)  | Ricardo de Melo Alves          |
| 3 (19h01min) a 10.6.2024 (11h59min)    | Ludmila de Paula Castro Silva  |
| 10 (19h01min) a 17.6.2024 (11h59min)   | Luiz Gustavo Camacho Terçariol |
| 17 (19h01min) a 24.6.2024 (11h59min)   | Thalys Franklyn de Souza       |
| 24.6 (19h01min) a 1°.7.2024 (11h59min) | Cristiane Mourão Leal Santos   |
| 1° (19h01min) a 8.7.2023 (11h59min)    | Leonardo Dumont Palmerston     |
| 8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)    | Bianka Karina Barros da Costa  |
| 15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)   | Ricardo de Melo Alves          |
| 22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)   | Ludmila de Paula Castro Silva  |
| 29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)  | Luiz Gustavo Camacho Terçariol |
| 5 (19h01min) a 12.8.2024 (11h59min)    | Thalys Franklyn de Souza       |
| 12 (19h01min) a 19.8.2024 (11h59min)   | Cristiane Mourão Leal Santos   |
| 19 (19h01min) a 27.8.2024 (11h59min)   | Leonardo Dumont Palmerston     |
| 27.8 (19h01min) a 2.9.2024 (11h59min)  | Bianka Karina Barros da Costa  |



| 2 (19h01min) a 9.9.2024 (11h59min)      | Ricardo de Melo Alves          |
|---|--------------------------------|
| 9 (19h01min) a 16.9.2024 (11h59min)     | Ludmila de Paula Castro Silva  |
| 16 (19h01min) a 23.9.2024 (11h59min)    | Luiz Gustavo Camacho Terçariol |
| 23 (19h01min) a 30.9.2024 (11h59min)    | Thalys Franklyn de Souza       |
| 30.9 (19h01min) a 7.10.2024 (11h59min)  | Cristiane Mourão Leal Santos   |
| 7 (19h01min) a 14.10.2024 (11h59min)    | Leonardo Dumont Palmerston     |
| 14 (19h01min) a 21.10.2024 (11h59min)   | Bianka Karina Barros da Costa  |
| 21 (19h01min) a 29.10.2024 (11h59min)   | Ricardo de Melo Alves          |
| 29.10 (19h01min) a 4.11.2024 (11h59min) | Ludmila de Paula Castro Silva  |
| 4 (19h01min) a 11.11.2024 (11h59min)    | Luiz Gustavo Camacho Terçariol |
| 11 (19h01min) a 18.11.2024 (11h59min)   | Thalys Franklyn de Souza       |
| 18 (19h01min) a 25.11.2024 (11h59min)   | Cristiane Mourão Leal Santos   |
| 25.11 (19h01min) a 2.12.2024 (11h59min) | Leonardo Dumont Palmerston     |
| 2 (19h01min) a 9.12.2024 (11h59min)     | Bianka Karina Barros da Costa  |
| 9 (19h01min) a 16.12.2024 (11h59min)    | Ricardo de Melo Alves          |
| 16 (19h01min) a 19.12.2024 (23h59min)   | Ludmila de Paula Castro Silva  |

# ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2171/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Estabelecer a escala de plantão integrado da Administração Superior da Procuradoria-Geral de Justiça referente ao inciso III do artigo 5° da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, conforme o quadro abaixo:

| PERÍODO                                | MEMBRO                             |
|--|------------------------------------|
| 6 (19h01min) a 13.5.2024 (11h59min)    | Marcos Alex Vera de Oliveira       |
| 13 (19h01min) a 20.5.2024 (11h59min)   | Renata Ruth Fernandes Goya Marinho |
| 20 (19h01min) a 27.5.2024 (11h59min)   | Luciano Furtado Loubet             |
| 27.5 (19h01min) a 3.6.2024 (11h59min)  | Luciana Moreira Schenk             |
| 3 (19h01min) a 10.6.2024 (11h59min)    | Fernando Martins Zaupa             |
| 10 (19h01min) a 17.6.2024 (11h59min)   | Clarissa Carlotto Torres           |
| 17 (19h01min) a 24.6.2024 (11h59min)   | Renata Ruth Fernandes Goya Marinho |
| 24.6 (19h01min) a 1°.7.2024 (11h59min) | Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa   |
| 1° (19h01min) a 8.7.2023 (11h59min)    | Luciano Furtado Loubet             |
| 8 (19h01min) a 15.7.2024 (11h59min)    | Fernando Martins Zaupa             |
| 15 (19h01min) a 22.7.2024 (11h59min)   | Marcos Alex Vera de Oliveira       |
| 22 (19h01min) a 29.7.2024 (11h59min)   | Clarissa Carlotto Torres           |
| 29.7 (19h01min) a 5.8.2024 (11h59min)  | Luciana Moreira Schenk             |
| 5 (19h01min) a 12.8.2024 (11h59min)    | Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa   |
| 12 (19h01min) a 19.8.2024 (11h59min)   | Marcos Alex Vera de Oliveira       |
| 19 (19h01min) a 27.8.2024 (11h59min)   | Renata Ruth Fernandes Goya Marinho |
| 27.8 (19h01min) a 2.9.2024 (11h59min)  | Luciano Furtado Loubet             |



| 2 (19h01min) a 9.9.2024 (11h59min)      | Fernando Martins Zaupa             |
|---|------------------------------------|
| 9 (19h01min) a 16.9.2024 (11h59min)     | Clarissa Carlotto Torres           |
| 16 (19h01min) a 23.9.2024 (11h59min)    | Luciana Moreira Schenk             |
| 23 (19h01min) a 30.9.2024 (11h59min)    | Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa   |
| 30.9 (19h01min) a 7.10.2024 (11h59min)  | Marcos Alex Vera de Oliveira       |
| 7 (19h01min) a 14.10.2024 (11h59min)    | Renata Ruth Fernandes Goya Marinho |
| 14 (19h01min) a 21.10.2024 (11h59min)   | Luciano Furtado Loubet             |
| 21 (19h01min) a 29.10.2024 (11h59min)   | Fernando Martins Zaupa             |
| 29.10 (19h01min) a 4.11.2024 (11h59min) | Clarissa Carlotto Torres           |
| 4 (19h01min) a 11.11.2024 (11h59min)    | Luciana Moreira Schenk             |
| 11 (19h01min) a 18.11.2024 (11h59min)   | Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa   |
| 18 (19h01min) a 25.11.2024 (11h59min)   | Marcos Alex Vera de Oliveira       |
| 25.11 (19h01min) a 2.12.2024 (11h59min) | Renata Ruth Fernandes Goya Marinho |
| 2 (19h01min) a 9.12.2024 (11h59min)     | Luciano Furtado Loubet             |
| 9 (19h01min) a 16.12.2024 (11h59min)    | Fernando Martins Zaupa             |
| 16 (19h01min) a 19.12.2024 (23h59min)   | Clarissa Carlotto Torres           |

# ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2174/2024-PGJ, DE 8.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 6446/2023-PGJ, de 27.11.2023, que estabeleceu a escala de plantão integrado dos Promotores de Justiça de Campo Grande referente a 2024, de forma que, onde consta:

| PERIODO                                | ÁREA CÍVEL<br>(CEL.: 98478-2431) |
|--|----------------------------------|
| 3 (19h01min) a 10.6.2024 (11h59min)    | Luiz Eduardo Lemos de Almeida    |
| 24.6 (19h01min) a 1°.7.2024 (11h59min) | Jiskia Sandri Trentin            |

# • passe a constar:

| PERÍODO                                | ÁREA CÍVEL<br>(CEL.: 98478-2431) |
|--|----------------------------------|
| 3 (19h01min) a 10.6.2024 (11h59min)    | Jiskia Sandri Trentin            |
| 24.6 (19h01min) a 1°.7.2024 (11h59min) | Luiz Eduardo Lemos de Almeida    |

# ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 2175/2024-PGJ, DE 8.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 1773/2024-PGJ, de 25.4.2024, que estabeleceu a escala de plantão integrado de Promotores de Justiça referente a maio de 2024, de forma que, onde consta:

| PERÍODO   | PROMOTORIA DE<br>JUSTIÇA | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA  | TELEFONE   |  |
|---|--------------------------|-------------------------|------------|--|
| REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA |                          |                         |            |  |
| 27.5 (19h01min) a 3.6.2024 (11h59min)   | 3ª PJ de Nova Andradina  | Murilo Hamati Gonçalves | 99241-5600 |  |
| REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ             |                          |                         |            |  |
| 6 (19h01min) a 13.5.2024 (11h59min)   | 4ª PJ de Naviraí         | Juliana Martins Zaupa   | 99825-9158 |  |

#### • passe a constar:

| PERÍODO   | PROMOTORIA DE<br>JUSTIÇA | PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA                              | TELEFONE   |  |
|---|--------------------------|---|------------|--|
| REGIÃO 3 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE NOVA ANDRADINA, BATAYPORÃ E ANAURILÂNDIA |                          |   |            |  |
| 27.5 (19h01min) a 3.6.2024 (11h59min)   | PJ de Anaurilândia       | Edival Goulart Quirino                              | 99678-8813 |  |
| REGIÃO 6 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE CAARAPÓ, NAVIRAÍ E ITAQUIRAÍ             |                          |   |            |  |
| 6 (19h01min) a 13.5.2024 (11h59min)   | 3ª PJ de Naviraí         | Leticia Rossana Pereira Ferreira<br>Berto de Almada | 98121-1881 |  |

## ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2143/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

# RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Guilherme Pereira Diniz Penna 5 (cinco) dias de folga compensatória de 3 a 7.6.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2144/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Guilherme Pereira Diniz Penna 3 (três) dias de folga compensatória de 10 a 12.6.2024, por sua atuação perante o Tribunal do Júri em regime de mutirão em 2021, nos termos do artigo 2º, § 2º, da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

# ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 2162/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências de custódia da 1ª Vara da comarca de Bonito no dia 29.4.2023.

## ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2146/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 894/2024-PGJ, de 4.3.2024, que indeferiu ao Promotor de Justiça Tiago Di Giulio Freire 30 (trinta) dias de folga compensatória, de forma que, onde consta: "de 1º a 30.4.2024", passe a constar: "de 1º a 26.4.2024 e de 6 a 9.5.2024".

## ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2148/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Luciana do Amaral Rabelo 2 (dois) dias de folga compensatória em 13 e 14.11.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2168/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Suspender, a partir de 6.6.2024, as férias concedidas à Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini pela Portaria nº e-1231/2023-PGJ, de 25.10.2023.

# ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 2157/2024-PGJ, DE 7.5.2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

## RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva 8 (oito) dias de licença para casamento, a partir de 27.4.2024, nos termos dos artigos 139, inciso VII, e 155 da Lei Complementar nº 72/1994.

## ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



#### PORTARIA Nº 2158/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja 8 (oito) dias de licença para casamento, a partir de 27.4.2024, nos termos dos artigos 139, inciso VII, e 155 da Lei Complementar nº 72/1994.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2160/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça José Aparecido Rigato 3 (três) dias de folga compensatória de 27 a 29.5.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense de 22 a 31.12.1996, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, e dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2149/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça José Aparecido Rigato 2 (dois) dias de folga compensatória em 23 e 24.5.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2154/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Designar os membros do Ministério Público Ana Lara Camargo de Castro, Antenor Ferreira de Rezende Neto, Gerson Eduardo de Araújo, Marcos Roberto Dietz e Tiago Di Giulio Freire para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante os Autos nº 0924209-92.2023.8.12.0001, em trâmite na 4ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 2150/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Tiago Di Giulio Freire 1 (um) dia de folga compensatória em 2.5.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense de 2011/2012, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, e dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994.

# ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2147/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça Tiago Di Giulio Freire 2 (dois) dias de folga compensatória em 29 e 30.4.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2022, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2141/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE

Conceder à Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini 1 (um) dia de folga compensatória em 24.5.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão do feriado forense de 2014/2015, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023, e dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, da Lei Complementar nº 72/1994.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 2142/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Candy Hiroki Cruz Marques Moreira 2 (dois) dias de folga compensatória em 10 e 24.5.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

#### ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 2145/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça Ana Carolina Lopes de Mendonça Castro 2 (dois) dias de folga compensatória em 29 e 30.4.2024, pelo exercício da atividade ministerial no plantão integrado em 2023, nos termos da Resolução nº 23/2023-PGJ, de 29.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2138/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça George Cassio Tiosso Abbud para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da 1ª Vara da comarca de Bonito em 30.4.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2139/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Antonio Carlos Garcia de Oliveira para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências da comarca de Nova Alvorada do Sul em 30.4.2024.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2151/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Indeferir, por necessidade de serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares ao Promotor de Justiça Clovis Amauri Smaniotto, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, que seriam usufruídos de 29.4 a 28.5.2024, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72/1994 (PGA nº 09.2024.00004191-5).

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



## PORTARIA Nº 2161/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar, a partir de 6.5.2024, o servidor Diogo Banzer da Motta, Diretor de Secretaria do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação, símbolo MPDS-103, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Pesquisa e Inovação em Inteligência Artificial no âmbito do Ministério Público Estadual, instituída pela Portaria nº 2059/2024-PGJ, de 6.5.2024; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 1743/2024-PGJ, de 23.4.2024, passando a Comissão a ter a seguinte composição: o Promotor de Justiça Ricardo de Melo Alves e os servidores Alexandre Shiniti Shimada, Bruno de Abreu Cáceres, Diogo Banzer da Motta, Gustavo da Silva Andrade, Gustavo Rocha Lobato, Leonardo da Silva Oba, Luciana Aguero Rivas Cavassa, Marcela Diniz Borges de Pauli, Marcelo Mendes do Amaral, Myrian Raquel Rodrigues da Silva, Nadson Soares de Oliveira, Pedro Henrique Cavalcante de Oliveira, Sabrina Lopes Baes Figueira Ferreira e Thiago Russo Nantes.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2116/2024-PGJ, DE 6.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar os servidores Cristiane da Silva Sena, Técnica I, como presidente; e Ezequiel Joaquim da Costa, Técnico I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, comporem a Comissão Processante para apurar os fatos constantes no PGA nº 09.2024.00004223-6.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2132/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

#### RESOLVE:

Designar o servidor Pedro Henrique Fernandes Alves da Fonseca, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, exercer suas atividades perante o Gabinete da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Legislativa, a partir de 6.5.2024; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 2514/2023-PGJ, de 23.5.2023.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR Procurador-Geral de Justiça

# PORTARIA Nº 2163/2024-PGJ, DE 7.5.2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994,

RESOLVE:

Revogar as Portarias nºs 1570/2020-PGJ, de 4.5.2020, e 3930/2022-PGJ, de 3.8.2022, que designaram servidores para a implementação do Programa de Melhoria de Qualidade dos Dados dos Servidores, Militares, Aposentados e Pensionistas de Mato Grosso do Sul – PARSEP II/SIPREV.

ROMÃO AVILA MILHAN JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça



# PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

#### PORTARIA Nº e-511/2024/PGJ, DE 8.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

#### RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Adauton Tamiozzo de Oliveira, a serem usufruídas de 10 a 19.7.2024 e de 7 a 26.1.2025, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº e-512/2024/PGJ, DE 8.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora Rebeca Izepi Silva Monteiro, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade, de 5.5 a 1.9.2024, nos termos dos artigos 130, inciso III, e 147 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e artigo 58 do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022, e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, de 2.9 a 31.10.2024 nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º da Resolução nº 1/2009-PGJ, de 14 de janeiro de 2009.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº e-513/2024/PGJ, DE 8.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução n° 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

#### RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Rebeca Izepi Silva Monteiro, por meio da Portaria nº e1126/2023-PGJ, de 5.10.2023, que seriam usufruídas de 12 a 21.8.2024, a serem usufruídas de 1 a 10.11.2024, em razão de licençamaternidade, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

## NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº e-514/2024/PGJ, DE 8.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

# $R\,E\,S\,O\,L\,V\,E:$

Conceder à servidora Aydil Carneiro de Souza, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 25 a 30.4.2024, em prorrogação, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132, 136 e 178, inciso VII da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



## PORTARIA Nº e-515/2024/PGJ, DE 8.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Aydil Carneiro de Souza, por meio da Portaria nº e172/2024-PGJ, de 9.2.2024, que seriam usufruídas de 25.4 a 4.5.2024, a serem usufruídas de 2 a 11.5.2024, em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

#### PORTARIA Nº e-516/2024/PGJ, DE 8.5.2024

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 6/2024-PGJ, de 6.5.2024,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-1631/2023-PGJ, de 5.12.2023, que concedeu férias à servidora Fabiana Lopes da Silva, de forma que, onde consta: "a serem usufruídas de 3 a 12.6.2024 e de 19 a 28.8.2024", passe a constar: "a serem usufruídas de 8 a 17.7.2024 e de 2 a 11.12.2024", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

#### NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 017/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00000030-2

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

#### 2- Vilson Belchior Pereira

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Amparo legal: Artigo 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Alteração da periodicidade prevista na Cláusula Primeira da Carta-Contrato, para que passe a constar que o serviço será executado trimestralmente e da Cláusula Quarta, para que onde consta "valor estimado mensal", passe a constar "valor estimado trimestral".

Vigência: 30.04.2024 a 31.12.2024. Data de assinatura: 30 de abril de 2024.

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 018/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00000034-6

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- CEZAR ROBERTO DOS SANTOS 02231814129, representado por Cezar Roberto dos Santos.

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Amparo legal: Artigo 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Alteração da periodicidade prevista na Cláusula Primeira da Carta-Contrato, para que passe a constar que o serviço será executado trimestralmente e da Cláusula Quarta, para que onde consta "valor estimado mensal", passe a constar "valor estimado trimestral".

Vigência: 03.05.2024 a 31.12.2024. Data de assinatura: 3 de maio de 2024.



#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 041/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00000054-6

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

#### 2- ANILDO NETO COSTA.

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Amparo legal: Artigo 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Alteração da periodicidade prevista na Cláusula Primeira da Carta-Contrato, para que passe a constar que o serviço será executado trimestralmente e da Cláusula Quarta, para que onde consta "valor estimado mensal", passe a constar "valor estimado trimestral".

Vigência: 30.04.2024 a 31.12.2024. Data de assinatura: 30 de abril de 2024.

# EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA-CONTRATO Nº 051/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00001728-1

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- JOCEMAR JOSE FERREIRA BRASIL, representada por Jocemar Jose Ferreira Brasil.

Procedimento licitatório: Dispensa, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Amparo legal: Artigo 124, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Alteração da periodicidade prevista na Cláusula Primeira da Carta-Contrato, para que passe a constar que o serviço será executado trimestralmente e da Cláusula Quarta, para que onde consta "valor estimado mensal", passe a constar "valor estimado trimestral".

Vigência: 03.04.2024 a 31.12.2024. Data de assinatura: 30 de abril de 2024.

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/PGJ/2022

Processo nº 09.2022.00003060-0

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;
- 2- ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA., representada por João Carlos Orestes.

Procedimento licitatório: Contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Amparo legal: Artigo 57, inciso IV, e artigo 65, § 8°, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência do Contrato nº 070/PGJ/2022, por mais 12 (doze) meses, e reajuste do valor contratual pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA/IBGE.

Valor total: R\$ 399.374,44 (trezentos e noventa e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 31.05.2024 até 31.05.2025.

Data de assinatura: 6 de maio de 2024.



# REPUBLICA-SE, POR INCORREÇÃO, O EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/PGJ/2024, PUBLICADO NO DOMP-MS Nº 3.119 DE 7 DE MAIO DE 2024, PÁG. 24.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/PGJ/2024

Processo nº 09.2024.00003534-6

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, Nilza Gomes da Silva;

# 2- MN DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, representado por Alfredo Sahb Nobrega.

Procedimento licitatório: Inexigibilidade de licitação.

Amparo legal: Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Realização, pela Contratada, de curso prático denominado "Aspectos Jurídicos e Econômicos das Licitações e Contrato: O que a economia pode nos ensinar sobre isso!", com o docente Marcos Nobrega, com carga horária de 16 horas/aula, sendo 85 (oitenta e cinco) vagas presenciais e número ilimitado de vagas para a transmissão ao vivo, destinado à capacitação de membros e servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar-se nos dias 06 e 07 de maio de 2024.

Valor total: R\$ 59.830,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e trinta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2024NE000091, de 02.05.2024.

Vigência: 04.05.2024 a 04.05.2025. Data de assinatura: 4 de maio de 2024.

# EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

#### CAMPO GRANDE

## Nº MP 08.2021.00062246-5

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 21ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a Raimundo Nonato de Souza Gomes, familiar da vítima, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0011949-76.2021.8.12.0001, em que constam como vítimas Francisco Gomes da Silva e Wanderley Jesus da Silva, conforme se transcreve: "Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, com fulcro no artigo 18 do Código de Processo Penal, requer o arquivamento do presente feito, resguardando a possibilidade de reabertura das investigações caso surjam novos indícios ou suspeitas".

Campo Grande/MS, 07 de maio de 2024.

LUCIANA DO AMARAL RABELO Promotora de Justiça



## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0016/2024/61PJ/CGR

A 61ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00020963-1 em que constam como investigado A APURAR e vítima Jose Roberto Vicente Martins, conforme se transcreve: "ante a ausência de indícios de autoria, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia, requerendo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial de n. 0901511-58.2024.8.12.0001, sem prejuízo da retomada das investigações acaso surjam novas provas".

Campo Grande/MS,08 de maio de 2024

SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA Promotor de Justiça

# EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0017/2024/61PJ/CGR

A 61ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2022.00169788-0 em que constam como investigado Luciana Martins Gavilan e vítima Luciano Torrico Ramos, conforme se transcreve: " ante a inexistência de indícios suficientes de autoria para a propositura da ação penal, o Ministério Público Estadual deixa de ofertar denúncia, promovendo o arquivamento do presente inquérito".

Campo Grande/MS,08 de maio de 2024

SÍLVIO AMARAL NOGUEIRA DE LIMA Promotor de Justiça

## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0042/2024/66PJ/CGR

A 66ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policia dos Autos nº 08.2024.00063257-5 em que constam como investigado Vicente Jose Lopez Millan e vítima Osleidis Lourdes Leon Ponce conforme se transcreve: "ante a ausência de dolo para a propositura da ação penal"

Campo Grande/MS,07 de maio de 2024

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA Promotor de Justiça



# PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

# AMAMBAI

# **NOTIFICAÇÃO**

A 1ª Promotoria de Justiça de Amambai cientifica a vítima, Adriano Isnarde, sobre a formação da *opinio delicti* deste órgão ministerial quanto ao fato apurado no Inquérito Policial nº 08.2024.00063811-4 (Autos nº 0000443-89.2024.8.12.0004), e sobre sua faculdade em ajuizar a queixa crime antes do prazo decadencial, conforme se transcreve: "considerando que houve readequação típica do delito investigado (de um delito de ação penal pública para ação penal privada), cientifique-se a vítima Adriano Isnarde, devidamente qualificado à fl. 10, com cópia do presente despacho, sobre a adequação típica acima referida (o fato apurado no Inquérito Policial n.º 0000443-89.2024.8.12.0004, ocorrido no dia 10 de março de 2024, por volta das 08 horas, na Aldeia Amambai, Casa 250-B, tendo por autora Janaína Ribeiro e vítima Adriano Isnarde, se amolda ao artigo 163, inciso IV, do Código Penal), que se trata de crime de ação penal privada (artigo 167, do Código Penal), caso em que a vítima, querendo, deve ajuizar a queixa crime antes do prazo decadencial, que se encerra em 09.09.2024, através da Defensoria Pública ou advogado ".

Amambai/MS, 03 de maio de 2024.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES Promotora de Justiça

# EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Amambai, nos termos do dispositivo no art. 5º, §2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ¹, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos n. 0001857-59.2023.8.12.0004, em que constam como investigado(a/s) I.A. e vítima (s) K.R.M., conforme se transcreve:

"promove o ARQUIVAMENTO PARCIAL do inquérito Policial, em virtude da ausência de justa causa acerca do dolo, (vontade livre e consciente de descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas)".

Amambai (MS), 07 maio de 2024.

LENIZE MARTINS LUNARDI PEDREIRA Promotora de Justiça

#### APARECIDA DO TABOADO

#### EDITAL Nº 002/2024/02PJ/ATD

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo que está à disposição de quem possa interessar na Avenida dos Estudantes, nº. 3120, Residencial Primavera, Aparecida do Taboado/MS.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00004043-8

Requerente: Ministério Público Estadual / 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto: Acompanhar diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça na mobilização social para o incremento das destinações de parte do Imposto de Renda ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA) de Aparecida do Taboado, com a campanha "DECLARE O SEU CARINHO", no ano de 2024.

Aparecida do Taboado/MS, 07 de maio de 2024.

JERUSA ARAUJO JUNQUEIRA QUIRINO

Promotora de Justiça.

<sup>1 &</sup>quot;§ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."



#### BELA VISTA

#### EDITAL Nº 0037/2024/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 2020-9322/(67) 2020-9323, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil nº 06.2024.00000130-1

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Mauro Sandro Gomes Nogueira.

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 15,62 hectares de vegetação nativa, fora da Reserva Legal, bem como o uso de fogo para a queimada do material lenhoso gerado, na Área Societária do Assentamento Nery Ramos Volpato, em Bela Vista/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração n° 014574/2024 e Relatório de Informações Complementares n° 002/2°GPMA/2024."

Bela Vista/MS, 07 de maio de 2024.

## NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça em substituição legal

#### EDITAL Nº 0038/2024/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 2020-9322/(67) 2020-9323, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil nº 06.2024.00000189-0

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Antonio Alves da Silva.

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 0,43 hectares de vegetação nativa em área declarada como consolidada, em regeneração natural há pelo menos 10 anos, no Sitio Limoeiro, em Bela Vista/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n° 334/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental)."

Bela Vista/MS, 07 de maio de 2024.

#### NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça em substituição legal

# EDITAL Nº 0039/2024/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 2020-9322/(67) 2020-9323, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil nº 06.2024.00000256-6

Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Candida do Amaral Fernandes.

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 42,42 hectares de vegetação nativa e 2,85 hectares em área de Reserva Legal, na Fazenda Capão da Lenha e Fazenda Santa Vitória, em Bela Vista/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Auto de Infração nº 014834/2024, Laudo de Constatação nº 018645/2024 - IMASUL."

Bela Vista/MS, 07 de maio de 2024.

#### NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça em substituição legal



#### EDITAL Nº 0040/2024/PJ/BVT

A Promotoria de Justiça da Comarca de Bela Vista/MS, torna pública a instauração do IC - Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Eduardo Peixoto, 1541, Centro, Bela Vista-MS - CEP 79260-000 Telefone: (67) 2020-9322/(67) 2020-9323, Bela Vista/MS.

E ainda no endereço eletrônico: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo

Inquérito Civil nº 06.2024.00000244-4 Requerente: Ministério Público Estadual;

Requerido: Nilton Cesar Castanho Junior.

Assunto: "Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão de 40,45 hectares em área proposta para Reserva Legal e 1,19 hectares em área Remanescente de Vegetação Nativa, na Fazenda São João do Jatobá, em Bela Vista/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico n° 371/23/NUGEO (Programa DNA Ambiental)."

Bela Vista/MS, 07 de maio de 2024.

NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES

Promotora de Justiça em substituição legal

# CHAPADÃO DO SUL

# EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça de Chapadão do Sul, nos termos do disposto no artigo 5°, §2°, da Resolução n° 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n° 0001425-21.2017.8.12.0046 - 08.2017.00118117-5, em que consta como investigado *Jose Adriano de Melo* e como vítima Anny Karolyne da Silva, conforme se transcreve: "Compulsando detidamente os autos, contudo, infere-se a necessidade de arquivamento do Inquérito Policial, em virtude (i) do advento da prescrição da pretensão punitiva quanto ao crime de ameaça (art. 147 do CP); e (ii) da falta de justa causa à persecução judicial quando ao crime de lesão corporal (art. 129, §9°, do CP)".

Chapadão do Sul/MS, 06 de maio de 2024.

THIAGO BARILE GALVÃO DE FRANÇA Promotor de Justiça

#### **COXIM**

#### EDITAL Nº 0014/2024/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00001823-6.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Coxim.

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do acordo judicial celebrado entre o Ministério Público e o Município de Coxim, nos autos 0002985-89.2006.8.12.0011, visando a estabelecer ações e procedimentos necessários à coleta, ao transporte, à disposição e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da cidade de Coxim-MS.

Coxim/MS, 08 de maio de 2024.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO Promotor de Justiça



#### EDITAL Nº 0015/2024/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00004186-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Fiscalizar a execução e destinação das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Coxim, durante o exercício de 2024.

Coxim/MS, 08 de maio de 2024

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 0016/2024/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00003696-7.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Coxim.

Assunto: Acompanhar e Fiscalizar o Fundo Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal n.º 167/2017, durante o exercício de 2024.

Coxim/MS, 08 de maio de 2024.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

## EDITAL Nº 0017/2024/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002314-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Coxim.

Assunto: Acompanhar as providências tomadas pelo Executivo Municipal de Coxim e pela Secretaria Municipal de Educação para cumprir as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME), ano 2024.

Coxim/MS, 08 de maio de 2024.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça



#### EDITAL Nº 0018/2024/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002012-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhar a implementação do direito ao transporte escolar rural às crianças e adolescentes moradores da Fazenda Pontal, em Alcinópolis/MS.

Coxim/MS, 08 de maio de 2024

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO

Promotor de Justiça

#### EDITAL Nº 0019/2024/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002323-9

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Município de Alcinópolis.

Assunto: Acompanhar o fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual e os serviços criados para atenção integral à criança e ao adolescente vítima de violência sexual no Município de Alcinópolis, ano 2024.

Coxim/MS, 08 de maio de 2024.

MARCOS ANDRÉ SANT'ANA CARDOSO Promotor de Justiça

DOIS IRMÃOS DO BURITI

#### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos nº 0800460-76.2023.8.12.0053, em que consta como vítima J.M.L e investigado Adauto Tavares do Nascimento, conforme se transcreve: "Em que pese a narrativa apresentada na ocasião do registro do boletim de ocorrência, denotase dos demais elementos amealhados aos autos, que durante as investigações nada de concreto foi colhido, sendo que não se tem indicios de materialidade delitiva. Ante as razões acima expostas, o Ministério Público ordena o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial"

Dois Irmãos do Buriti-MS, 06 de maio de 2024

MARCOS MARTINS DE BRITO

Promotor de Justiça



#### EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos n. 0800034-64.2023.8.12.0053, em que consta como investigado João Carlos Garcia, conforme se transcreve: "Assim, a priori, não há como promover o oferecimento da ação penal, visto que a materialidade delitiva não restou suficientemente demonstrada. Ante as razões acima expostas, nos termos art. 28 do CPP e da Resolução n. 43/2023-PGJ/MPMS, bem como da decisão emanada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) n. 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, o Ministério Público ordena o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial".

Dois Irmãos do Buriti-MS, 06 de maio de 2024

MARCOS MARTINS DE BRITO Promotor de Justiça

# EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do inquérito policial dos Autos n. 0800135-04.2023.8.12.0053, em que consta como vítima L.J.R e investigado Vanderlei Alves, conforme se transcreve: "É forçoso reconhecer que o Arquivamento do procedimento é a medida que se impõe, tendo em vista a fragilidade dos elementos colhidos ao longo das investigações, assim não há como promover o oferecimento da ação penal, visto que a materialidade delitiva e autoria não restou suficientemente demonstrada".

Dois Irmãos do Buriti-MS, 06 de maio de 2024

MARCOS MARTINS DE BRITO Promotor de Justiça

## ELDORADO

## EDITAL N. 0006/2024/PJ/EDD

## PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos SAJTJ nº 0800438-15.2022.8.12.0033 e Autos n. SAJMP nº 08.2022.00152910-6

A 1ª Promotoria de Justiça de Eldorado, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ², de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial SAJTJ nº 0800438-15.2022.8.12.0033 e SAJMP nº 08.2022.00152910-6 em que constam como investigado(a/s) Leonardo Claudino de Almeida Conceição e vítima(s) Cleiton Ochoki de Souza, conforme se transcreve: "Ante o exposto, não vislumbrando justa causa para a propositura de ação penal, ante a inexistência de quaisquer indícios de autoria delitiva, nem utilidade na continuação das investigações, o Ministério Público promove o arquivamento do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no artigo 18, do Código de Processo Penal."

Eldorado, 07/05/2024

FÁBIO ADALBERTO CARDOSO DE MORAIS Promotor de Justiça

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> "§ <sup>2</sup>" O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."



#### **IVINHEMA**

#### EDITAL N.: 0003/2024/02PJ/IVH

A 2ª Promotoria de Justiça de Ivinhema/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2024.00000405-3 que está à disposição de quem possa interessar na Praça Dos Poderes, 900, Ivinhema/MS – CEP 79740-000, ou através do endereço na internet http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil n. 06.2024.00000405-3

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Eduardo José Bernardes Filho

Objeto: "Apurar a supressão vegetal de 1,643 hectares à corte raso, integrante do bioma Mata Atlântica, na Fazenda Vista Alegre, em Novo Horizonte do Sul/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, segundo Auto de Infração n. 013492/2023 e Laudo de Constatação n. 017116/2023."

Ivinhema/MS, 09 de abril de 2024.

ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI

Promotor de Justiça

#### MARACAJU

# EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução n. 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica o investigado Elton Rocha Souza, da decisão de arquivamento do Inquérito Policial, autos n. 08.2021.00109045-6/0001167-68.2021.8.12.0014, em que constam como investigado Elton Rocha Souza e vítima "A coletividade", conforme se transcreve: "Diante do exposto, por não vislumbrar a existência de elementos mínimos para o oferecimento da denúncia, o Ministério Público requer o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvando-se as hipóteses constantes do art. 18 do Código de Processo Penal."

Maracaju-MS, 08 de maio de 2024.

PAULO LEONARDO DE FARIA

Promotor de Justiça

#### NOVA ANDRADINA

AUTOS N°: 0900202-51.2024.8.12.0017 NÚMERO DO MP: 08.2024.00055415-0

# EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 3ª Promotoria de Justiça de Nova Andradina, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução n° 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, notifica à vítima Ednaldo Menezes de Oliveira, e comunica ao investigado Fredy Zambrana Junior, a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0900202-51.2024.8.12.0017, conforme se transcreve: "por falta de justa causa para o exercício da ação penal, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul promove o arquivamento das presentes peças, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal", bem como, que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste extrato, para eventual interposição de recurso, já acompanhado das respectivas razões, podendo, ainda, apresentar fatos novos, diligências e testemunhas que possam corroborar a elucidação dos fatos.

Nova Andradina-MS, 06 de maio de 2024.

MURILO HAMATI GONÇALVES

Promotor de Justiça



#### PORTO MURTINHO

#### EDITAL N 0013/2024/PJ/PTM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração de Inquérito Civil abaixo especificado que está à disposição de quem possa interessar na Rua 13 de maio, n. 444, Centro, Porto Murtinho-MS.

Inquérito Civil n. 06.2024.00000386-5 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Tenir Miranda Júnior

Assunto: Apurar a regularidade jurídico-ambiental da supressão vegetal a corte raso em área total de 2,102 hectares, integrante do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Palmeira, em Porto Murtinho/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Manifestação Técnica n. 056/2023 (IMASUL), Auto de Infração n. 013580/2023 e Laudo de Constatação nº 017214/2023.

Porto Murtinho, 06 de maio de 2024.

LIA PAIM LIMA

Promotora de Justiça em Substituição Legal

#### RIBAS DO RIO PARDO

# RECOMENDAÇÃO 0001/2024/PJ/BRS

SAJMP nº 09.2024.00002693-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3°, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, "b", e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5° e 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 8°, incisos II e IV, e art. 6°, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 deu nova roupagem ao Ministério Público, quebrando o paradigma existente até a Constituição de 1967, garantindo-lhe autonomia e independência funcional em relação Poderes da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Democrática de 1988 delineou o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO "que com base na interpretação lógica e na sua correta e perfeita relação com a interpretação teleológica, verifica-se que a Constituição, ao estabelecer que o Ministério Público é instituição permanente, está demonstrando que a Instituição <u>é cláusula pétrea</u>, que recebe proteção total contra o poder reformador, ao mesmo tempo em que impõe a sua concretização social como função constitucional fundamental" (g.n.);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);.

mpms.mp.br PÁGINA 26

г

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> ALMEIDA, Gregorio Assagra de. O Ministério Público no neoconstitucionalismo: perfil constitucional e alguns fatores de ampliação de sua legitimação social. In: FARIAS, Cristiano Chaves de; ALVES, Leonardo Barreto Moreira; ROSENVALD, Nelson (organizadores). Temais atuais do Ministério Público. <sup>3a</sup>. Ed. rev. ampl. atual.Salvador: Juspodivm, 2012.p. 60.



CONSIDERANDO que a Carta Política de 1988 não só fixou importantíssimas funções ao *Parquet* no sentido de defender os interesses de maior valia à sociedade brasileira, como também lhe deu eficazes ferramentas para o cumprimento dessas funções;

CONSIDERANDO as normas contida na Lei Complementar nº 75/93, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, prevê em seu art. 6º, inciso XX, que compete ao Ministério Público da União: XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27 da Lei 8.625/93 determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: (...) IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que o disposto no supramencionado artigo fora abarcado integralmente pela Lei Complementar Estadual nº. 72, de 18 de janeiro de 1.994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido reproduzido em seu artigo 29, inciso IV;

CONSIDERANDO que, conforme definição constante na Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que, ainda nos termos do art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, o órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), buscando a efetivação, ainda no plano normativo, dos direitos insculpidos na Carta Magna, consagra que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com base nos princípios fundamentais da proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público, conforme artigos 1°, inciso III e 227, da Constituição Federal e artigos 1°, 3° e 4°, da Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no art. 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o § 2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

CONSIDERANDO que o art. 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

CONSIDERANDO que o art. 30, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;



CONSIDERANDO que o art. 7°, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no art. 54, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que o art. 208, da Lei 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direito assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu art. 4°, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o art. 29, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o art. 30, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II préescolas, para crianças de quatro a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no art. 4°, par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário n.º 475, no sentido de que "o Poder Judiciário pode obrigar o Município a fornecer vaga em creche a criança de até 5 anos de idade", sendo a educação infantil, em creche e pré-escola, prerrogativa constitucional indisponível garantida às crianças de até 5 anos de idade, um dever do Estado (art. 208, IV, da CF/88), não podendo o Município se recusar a cumprir este mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi conferido pela Constituição Federal, com argumentos de simples conveniência ou de mera oportunidade, devendo o Poder Público criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das crianças até 5 anos de idade o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental;

CONSIDERANDO que, para a efetivação do direito pleno à educação, o Pretório Excelso, no ARE 1337654 (Relator Exmo. Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 04-11-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-223 DIVULG 10-11-2021 PUBLIC 11-11-2021), estabeleceu que <u>o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL tem dado máxima efetividade ao disposto no art. 208 da Constituição Federal, assegurando à criança vaga em creche ou pré-escola próxima à sua residência;</u>

CONSIDERANDO que, em total sintonia com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acima mencionado, o art. 53, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) estabelece que <u>a criança e o adolescente</u> têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes, dentre outros, acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino



#### da educação básica;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Brasilândia o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00002693-9, o qual foi instaurado para apurar possível omissão do Poder Público Municipal no fornecimento de vagas em creche e pré-escolas, bem como a suficiência ou insuficiência da estrutura material e humana no atendimento das crianças matriculadas;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, apesar da necessidade de continuidade de diligências para se aferir a suficiência da estrutura material e humana no atendimento das crianças matriculadas em creches e pré escolas do município de Brasilândia, há comprovação nos autos, tanto por depoimentos colhidos, informações do Conselho Tutelar, quanto de informações prestadas pelo próprio município, de que não está sendo garantido o acesso a todas as crianças a creches ou pré-escolas próximas de suas residências, em determinados casos, o fornecimento de vaga para apenas um período do dia (matutino ou vespertino) não se mostra suficiente, porque não permite o exercício do labor pelo responsável, o que embasa o direito líquido e certo da criança ao acesso à educação infantil, em período integral, para que, além de garantir o direito do infante, seja resguardado o direito social conferido constitucionalmente ao(à) trabalhador(a) e possibilitado que a(o) mesma(o) possa garantir a assistência material do(a) menor sob seus cuidados.

CONSIDERANDO que os parâmetros acima estabelecidos foram brilhantemente decididos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da ementa inserida no rodapé desta manifestação<sup>4</sup> (TJMS; AC 0807654-28.2019.8.12.0002; Dourados; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 09/05/2023; Pág. 70), exigindo-se portanto a necessidade de fornecimento de permanência do infante em período integral, o que deve ser garantido pelo Poder Público Municipal;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no arts. 127 e 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, expede a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Brasilândia, ANTONIO DE PÁDUA THIAGO, para que adote as providências legais a fim de, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

- a) assegurar o acesso das crianças residentes em Brasilândia (zona urbana ou rural) a creches ou pré-escolas municipais próximas de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica;
- b) garantir o acesso integral a creches e pré-escolas de Brasilândia, de crianças em situações nas quais o fornecimento de vaga para apenas um período do dia (matutino ou vespertino) não se mostre suficiente, porque não permite o exercício do labor pelo responsável, resguardando-se, além do direito do infante, também o direito social conferido constitucionalmente ao(à) trabalhador(a) e possibilitado que a(o) mesma(o) possa garantir a assistência material do(a) menor sob seus cuidados.

<sup>4</sup> RECURSOS DE APELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM CRECHE. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ART. 208. INC. IV. DA CF E ART. 54. INC. IV. DO ECA. DEVER DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM OFERECER VAGAS EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMO À RESIDÊNCIA DA CRIANÇA. ART. 211, § 2°, DA CF E ART. 53, INC. V, DO ECA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA RATIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. Hipótese em que se discute eventual direito líquido e certo da parte impetrante, criança menor de seis (6) anos de idade, de acesso à educação infantil e matrícula em período integral. 2. O direito à educação infantil em creche e pré-escola para as crianças de até cinco (5) anos de idade é um dever constitucional do Estado, previsto no art. 208, inc. IV, da CF. 3. A Lei nº 8.069, de 13/07/1990 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE em seu art. 54, inc. IV, estabelece que o Estado deve assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, em escola pública e gratuita, próxima de sua residência (art. 53, inc. V, do ECA). 4. É dever do Município assegurar vaga em creche ou pré-escola à criança menor de cinco anos, em conformidade com o art. 211, § 2º, da CF e com a Lei nº 9.394, de 20/12/1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. 5. Na espécie, estando devidamente comprovada a necessidade da parte impetrante à vaga em escola municipal mais próxima de sua residência, deve ser garantido o seu direito à educação infantil. 6. Apelação conhecida e não provida. Sentença mantida em Reexame Necessário. EMENTA. RECURSOS DE APELAÇÃO DO IMPETRANTE. MANDADO DE SEGURANÇA. MATRÍCULA EM CRECHE EM PERÍODO INTEGRAL. DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO. ART. 208, INC. IV, DA CF E ART. 54, INC. IV, DO ECA. DEVER DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EM OFERECER VAGAS EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓXIMO À RESIDÊNCIA DA CRIÁNÇA. ART. 211, § 2º, DA CF E ART. 53, INC. V, DO ECA. PERÍODO INTEGRAL. DIREITO DO TRABALHADOR URBANO. GENITORA QUE LABORA NOS TURNOS MATÚTINO E VESPERTINO. NECESSIDADE DE AMPARO À ASSISTÊNCIA MATERIAL DA CRIANÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Hipótese em que se discute eventual direito líquido e certo da parte impetrante, criança menor de seis (6) anos de idade, de acesso à educação infantil e em período integral. 2. O direito à educação infantil em creche e pré-escola para as crianças de até cinco (5) anos de idade é um dever constitucional do Estado, previsto no art. 208, inc. IV, da CF. 3. Como se sabe, o art. 7º, inc. XXV, da CF/88 prevê ser direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a "assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas" 4. Por certo que, se a Constituição Federal concedeu ao trabalhador o direito de ter seu filho matriculado em creche e pré-escola, certamente o fez como forma de possibilitar aos trabalhadores o exercício, de forma plena, da atividade laboral, a qual é imprescindível para garantia da assistência material dos menores 5. Na espécie, restou demonstrado nos autos que a permanência do menor apenas em um período do dia (matutino ou vespertino) não se mostra suficiente, porque não permite o exercício do labor pela sua genitora, o que embasa o direito líquido e certo do impetrante de acesso à educação infantil, em período integral, para que, além de garantir o direito da criança, seja resguardado o direito social conferido constitucionalmente ao trabalhador (mãe) e possibilitado que a mesma possa garantir a assistência material do menor sob seus cuidados. 6. Apelação conhecida e provida. - destacamos (TJMS; AC 0807654-28.2019.8.12.0002; Dourados; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Paulo Alberto de Oliveira; DJMS 09/05/2023; Pág.



O destinatário deverá providenciar a adequada e imediata divulgação desta Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Esta recomendação cientifica, formalmente, o destinatário acerca da necessidade de serem adotadas as providências acima, o que qualifica como dolosa eventual omissão na adoção delas, para fins de eventual responsabilização por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, na forma dos artigos 208, inciso III e 216, da Lei n.º 8.069/90, sem prejuízo da responsabilização na esfera da improbidade administrativa;

Dê-se ciência da presente recomendação aos Vereadores de Brasilândia, encaminhando cópia a cada um individualmente, para conhecimento e adoção das providências que entenderem cabíveis.

Dê-se ciência, ainda, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente do Município de Brasilândia, com cópia da presente recomendação administrativa.

Publique-se a presente Recomendação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Brasilândia, 07 de maio de 2024.

ADRIANO BARROZO DA SILVA Promotor de Justiça

#### RIO BRILHANTE

# EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante/MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução n° 43/2023-PGJ⁵, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial n° 0000174-07.2021.8.12.0020, em que constam como investigado(a/s) J. A de J. dos S. e vítima(s) M. R. F. dos S.⁶, conforme se transcreve: "Diante do exposto, por não vislumbrar a existência de elementos mínimos para o oferecimento da denúncia, o Ministério Público requer seja arquivado o presente inquérito policial, ressalvando-se as hipóteses constantes do art. 18 do Código de Processo Penal".

Rio Brilhante/MS, 07 de maio de 2024.

ALEXANDRE ROSA LUZ Promotor de Justiça

<sup>5 &</sup>quot;\ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."

<sup>6</sup> Em caso de procedimento sigiloso, nomes de investigados e vítimas deverão ser indicados apenas por suas iniciais.



## EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Rio Brilhante/MS, nos termos do disposto no art. 5°, § 2°, da Resolução nº 43/2023-PGJ<sup>7</sup>, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 0002256-74.2022.8.12.0020, em que constam como investigado(a/s) Rodrigo dos Santos Chagas e vítima(s) Francisco Rodrigues da Silva, conforme se transcreve: "Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inc. IV, e no art. 38 do Código de Processo Penal, o Ministério Público requer seja declarada extinta a punibilidade de Rodrigo dos Santos Chagas nestes autos, em razão da decadência do direito de oferecer representação".

Rio Brilhante/MS, 07 de maio de 2024.

ALEXANDRE ROSA LUZ Promotor de Justiça

#### TRÊS LAGOAS

#### EDITAL N. 06.2023.00001180-6

A Promotoria de Justiça de Proteção à Infância e Juventude e do Consumidor de Três Lagoas/MS, torna pública a instauração do Inquérito Civil n. 06.2023.00001180-6, o qual poderá ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil n. 06.2023.00001180-6

Requerente: Promotoria de Justiça do Consumidor de Três Lagoas

Requerido: NET LINK ASSINANTES LTDA ME

Assunto: Apurar eventual prática abusiva e má-fé (o chamado golpe da lista telefônica, com posterior ameaça de protesto) por parte da empresa BB Web Site Comunicações Ltda. (pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 19.485.266/0001-08, estabelecida na Rua 07 de Abril, 386, 3° andar, conj. 23, República, São Paulo-Capital), visando reprimir atos praticados e prevenir futuras lesões a consumidores.

Três Lagoas, 17 de abril de 2024.

FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA Promotor de Justiça

<sup>7 &</sup>quot;\$ 2º O extrato de publicação da decisão de arquivamento no DOMP deverá indicar a Promotoria de Justiça, o número dos autos, os nomes do investigado e da vítima, salvo quando se tratar de procedimento sigiloso, hipótese na qual constarão apenas as iniciais, a finalidade de sua publicação e a parte dispositiva da decisão, conforme modelo disponível no sistema de modelos e procedimentos do SIMP."